CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 17 de Dezembro de 2008.

17172/08

COPOL 97
CONOP 101
CODUN 60
RECH 421
JAI 711
EDUC 289
MI 558
UD 238
IND 234

NOTA DE ENVIO

de:	Secretariado-Geral
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho e novas linhas de acção da União Europeia para combater a proliferação de armas de destruição maciça e seus vectores

Junto se enviam, à atenção das delegações, os seguintes textos aprovados pelo Conselho AGEX de 8-9 de Dezembro de 2008:

– Conclusões do Conselho e novas linhas de acção da União Europeia para combater a proliferação de armas de destruição maciça e seus vectores;

– Novas linhas de acção da União Europeia para combater a proliferação de armas de destruição maciça e seus vectores.

Conclusões do Conselho
aprovadas pelo Conselho em 8-9 de Dezembro de 2008

O Conselho congratula-se com a implementação activa da Estratégia da UE contra as ADM adoptada pelo Conselho Europeu em Dezembro de 2003.

O Conselho sublinha a utilidade dos esforços em curso para continuar a melhorar a eficácia da implementação da Estratégia através de medidas direccionadas. O Conselho subscreve por conseguinte o documento intitulado "Novas linhas de acção da União Europeia no combate à proliferação de armas de destruição maciça e respectivos vectores", que identifica os seguintes objectivos:

– um documento actualizado de avaliação do risco e da ameaça;

– formulários para a sensibilização das empresas, do meio científico e académico e das instituições financeiras;

– intensificação da cooperação com os países terceiros para os ajudar a aperfeiçoar as suas políticas de não-proliferação e os seus controlos das exportações;

– medidas de combate às transferências incorpóreas de conhecimentos e competências, incluindo mecanismos de cooperação no plano da vigilância consular;

– intensificação dos esforços para impedir os fluxos de proliferação e sancionar os actos de proliferação;

– intensificação dos esforços para combater o financiamento da proliferação;

– intensificação da coordenação /colaboração com, e contribuição para, as organizações regionais e internacionais pertinentes.

O Conselho apela para que as formações e instâncias competentes do Conselho, a Comissão, e outras instituições e os Estados-Membros dêem um seguimento concreto ao presente documento, para que os seus objectivos possam ser concretizados até ao final de 2010.

NOVAS LINHAS DE ACÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA
PARA COMBATER
A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA
E SEUS VECTORES

INTRODUÇÃO

A proliferação de armas de destruição maciça e seus vectores representa hoje uma ameaça ainda mais grave para a segurança dos cidadãos europeus do que à data da aprovação da Estratégia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça.

A proliferação de armas nucleares, biológicas e químicas e de mísseis balísticos e de cruzeiro continua a ser uma ameaça de primeira grandeza. O impacto desestabilizador da proliferação na segurança internacional é intensificado pelo facto de essa proliferação estar actualmente a progredir mais rapidamente nas zonas de tensão (Médio Oriente e Ásia), o que tem por consequência o exacerbamento dessas tensões e, a longo prazo, um maior risco de essas armas virem efectivamente a ser usadas. Apesar das medidas adoptadas na área da não-proliferação, a aceleração do comércio e a mundialização podem facilitar a disseminação de bens e tecnologias susceptíveis de contribuir para os programas de ADM. Esta evolução resulta não apenas da vontade de determinados Estados, mas também de iniciativas tomadas por redes privadas e ilegais. A isto acresce o risco emergente de essas armas poderem ser desenvolvidas e utilizadas por terroristas.

As armas de destruição maciça que estejam nas mãos de Estados problemáticos ou de terroristas/ intervenientes não estatais constituem um dos maiores desafios de sempre para a segurança dos europeus. Devemos dar a máxima prioridade à protecção dos cidadãos europeus e dos nossos amigos e aliados contra o risco actual e crescente que representa a proliferação dessas armas.

Para serem eficazes, as medidas de não-proliferação devem basear-se nos seguintes princípios:

– reforço do regime de não-proliferação através da universalização e plena aplicação dos Tratados e dos acordos internacionais pertinentes;

– acção enérgica para resolver as crises de proliferação e assegurar a implementação das resoluções do RCSNU;

– cooperação operacional resoluta na luta contra a proliferação para impedir as transferências sensíveis e combater as redes ilegais.

A Estratégia europeia de 2003 e os princípios que determinam a acção da UE (multilateralismo efectivo, prevenção e cooperação internacional) mantêm toda a sua relevância e devem continuar a ser aplicados. Esses princípios também nos assistem na implementação da RCSNU 1540, que continua a ser um marco para a comunidade internacional no que toca à não-proliferação. Todavia, à luz da experiência e da evolução recente, há que identificar outras linhas de acção para além das que até agora têm sido aplicadas, de modo a aumentar a eficácia e o impacto da abordagem da UE e a torná-la ainda mais operacional.

Os nossos objectivos são os seguintes:

– **Conferir mais visibilidade às medidas de não-proliferação** na UE, convertendo esta vertente essencial da segurança numa prioridade transversal das políticas da UE e dos Estados-Membros em todos os aspectos das acções de combate a este fenómeno;

– **Identificar as melhores práticas actualmente aplicadas** com vista a **incentivar a sua divulgação** ao nível das políticas nacionais dos Estados-Membros;

– **Promover uma melhor coordenação e optimizar a mobilização** das políticas nacionais dos Estados-Membros e dos actuais instrumentos e políticas da UE, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros e da Comunidade nestas áreas;

- **Identificar as áreas onde é necessário intensificar a acção da UE.**

Os principais elementos do plano de acção podem ser sintetizados do seguinte modo:

- Um documento actualizado de avaliação do risco e da ameaça;

- Modelos para a sensibilização das empresas, do meio científico e académico e das instituições financeiras;

- Intensificação da cooperação com os países terceiros para os ajudar a aperfeiçoar as suas políticas de não-proliferação e os seus controlos das exportações;

- Medidas de combate às transferências incorpóreas de conhecimentos e competências, incluindo mecanismos de cooperação em matéria de vigilância consular;

- Intensificação dos esforços para impedir os fluxos de proliferação e sancionar os actos de proliferação;

- Intensificação dos esforços para combater o financiamento da proliferação;

- Intensificação da coordenação /colaboração com, e contribuição para, as organizações regionais e internacionais pertinentes.

O plano a seguir apresentado identifica novas linhas de acção além das já implementadas, tomando como base os resultados do seminário sobre não-proliferação organizado pela Presidência Francesa em Paris a 15 e 16 de Julho de 2008.

É de assinalar que, embora as actividades de não-proliferação sejam um elemento essencial da Política Externa e de Segurança Comum, certos tipos de medidas podem ser implementados no quadro de outras políticas e instrumentos da UE que contribuam para o mesmo objectivo (incluindo políticas comunitárias e instrumentos específicos como o Instrumento de Estabilidade). Em qualquer caso, serão evidentemente respeitadas as competências e a autoridade das instituições europeias e dos Estados-Membros, conforme previstas nos Tratados, e utilizados os instrumentos adequados.

A implementação das conclusões do Conselho de Dezembro de 2007 sobre os riscos NBRQ e a biopreparação contribuirá igualmente para os objectivos das novas linhas de acção e os trabalhos delas decorrentes.

A aprovação do presente plano pelo Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) proporcionará às instituições europeias, aos Estados-Membros e às outras configurações do Conselho orientações para trabalharem em sinergia na implementação da Estratégia contra as ADM.

Para determinados projectos poderão ser utilizados instrumentos financeiros como o Instrumento de Estabilidade, na medida em que os projectos se enquadrem no seu âmbito de intervenção e haja verbas disponíveis.

É ponto assente que todas as acções ou medidas mencionadas no presente documento serão avaliadas, analisadas e formalizadas pelas instâncias competentes do Conselho segundo os procedimentos adequados e no pleno respeito das competências da Comunidade ou dos Estados-Membros.

Será necessária uma estreita coordenação entre as instituições e os Estados-Membros para garantir a coerência e as sinergias entre as acções em curso e as acções futuras.

ÍNDICE

I. CONHECER E ANTECIPAR

– Redacção de um documento de avaliação do risco e da ameaça;

– Benefício de uma rede de "grupos de reflexão" europeus independentes sobre não-proliferação

II. PREVENIR

a) Reforço das medidas de combate às transferências incorpóreas de conhecimentos e competências

– Protecção dos meios científicos e técnicos

– Cooperação em matéria de vigilância consular

– Intensificação dos esforços de sensibilização do meio científico e académico

– Adopção de códigos de conduta profissional

b) Reforço das medidas de combate às transferências corpóreas de tecnologia, bens e equipamento

– Aperfeiçoamento dos procedimentos nacionais de controlo das exportações

– Maiores esforços de sensibilização das empresas

c) Prevenção e medidas punitivas contra o financiamento da proliferação

– Reforço das consultas e dos instrumentos internacionais

– Sensibilização das instituições financeiras e reforço dos mecanismos de combate ao financiamento da proliferação

– Melhor aplicação das sanções financeiras, em conformidade com as obrigações internacionais decorrentes, em particular, das resoluções do CSNU

III. IMPEDIR E DETER

a) Reforço das medidas de combate ao tráfico de substâncias NBRQ e dos sistemas de intercepção dos fluxos de proliferação

- Intercepção dos fluxos de proliferação
- Apoio ao reforço dos instrumentos internacionais e multilaterais com vista a impedir os fluxos de proliferação

b) Relançamento do debate europeu sobre as medidas punitiva contra a proliferação

- Reforço dos meios legais para combater os actos de proliferação
- Acordo ao nível europeu para sujeitar a sanções penais as exportações e a corretagem ilegais e o contrabando de armas e materiais de destruição maciça

IV. COOPERAR E APOIAR

- Definição mais sistemática das zonas geográficas e domínios prioritários para a cooperação técnica
- Intensificação da assistência e da cooperação no domínio do combate à proliferação de ADM
- Reforço da acção diplomática através de uma melhor utilização da cláusula ADM

V. COORDENAR

- Criação de uma formação de alto nível para os funcionários europeus com funções no domínio da proliferação
- Melhor coordenação de todos os intervenientes e recursos da UE
- Maior visibilidade a conferir às medidas da UE e à sua avaliação

VI. CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

I. Conhecer e antecipar

1. Redacção de um documento de avaliação do risco e da ameaça

Para melhor focalizar e calibrar a acção da **UE**, o **SITCEN** deverá elaborar um **documento específico** de avaliação das tendências, riscos e ameaças em matéria de proliferação, incluindo a ameaça de acesso dos terroristas às ADM, documento esse que deverá ser actualizado anualmente.

Esse documento, elaborado pelo SITCEN com base em diversos tipos de informações, deverá:

– conter uma análise actualizada dos riscos e ameaças: uma panorâmica geral das tendências da proliferação de armas de destruição maciça e seus vectores, bem como do estatuto dos programas de proliferação de armas NBQ e dos programas de mísseis no contexto das crises de proliferação;

– ser complementado por estudos científicos e, nomeadamente:
  * um mapa específico das redes de proliferação e as especificações para os contratos dos programas no domínio da proliferação, em especial nos sectores nuclear e balístico;
  * os factores determinantes nos domínios científico, tecnológico ("barreiras tecnológicas") e industrial;
  * um estudo para determinar o perfil e o modus operandi em matéria de transporte ilegal de materiais de proliferação pelos operadores implicados nesses fluxos (por via aérea, marítima, terrestre, ferroviária…) em que se identifiquem as entidades susceptíveis de adquirir materiais de proliferação;
  * uma avaliação das zonas geográficas e domínios prioritários para as medidas de assistência e cooperação da UE em matéria de não-proliferação;
  * um estudo dos métodos e redes de financiamento da proliferação, com as necessárias actualizações;

– O documento poderá ser utilizado nas instâncias competentes do Conselho incumbidas de elaborar recomendações sobre as medidas a tomar para combater as actividades de proliferação, a submeter oportunamente ao Conselho.

O grau de êxito desta missão dependerá da quantidade de informação e contributos analíticos facultados ao SITCEN pelos Estados-Membros. A Comissão e os organismos/agências competentes da UE (EUROPOL, EUROJUST, FRONTEX) serão plenamente associados a este processo.

2. Benefício de uma rede de "grupos de reflexão" europeus independentes sobre não--proliferação

A acção da UE de combate à proliferação poderá beneficiar do apoio prestado por uma **rede não governamental de não-proliferação** que congregue instituições de política externa e centros de investigação especializados nos sectores estratégicos da UE, tirando ao mesmo tempo partido de redes úteis já existentes. Essa rede poderá alargar-se a instituições dos países terceiros com os quais a UE mantém diálogos específicos em matéria de não-proliferação.

Esta rede de grupos de reflexão independentes sobre não-proliferação visaria incentivar na sociedade civil e, mais especificamente, entre peritos, investigadores e académicos, o diálogo político e sobre questões de segurança e a análise a longo prazo de medidas de combate à proliferação de armas de destruição maciça e seus vectores. Essa rede constituirá um ponto de apoio útil para a acção da UE e da comunidade internacional em matéria de não-proliferação.

A rede poderá ser presidida pela Representante Pessoal do SG/AR para a Não Proliferação, em conformidade com as directrizes definidas no âmbito do Observatório para as ADM relativamente às medidas de não-proliferação. O CODUN/CONOP poderá consultar a rede sobre questões relacionadas com a não-proliferação e os seus representantes poderão participar nas reuniões da rede. Estas reuniões poderão ser organizadas em paralelo com as reuniões dos referidos grupos de trabalho.

Poderá organizar-se com uma periodicidade bienal, em Bruxelas ou noutra cidade da UE, uma reunião de todos os grupos de reflexão independentes, que submeteria um relatório/recomendações à Representante Pessoal do SG/AR para a Não Proliferação.

Deverão ainda ser analisadas as possibilidades e modalidades de contribuição financeira.

II. Prevenir

A. Reforço das medidas de combate às transferências incorpóreas de conhecimentos e competências

1. Protecção dos meios científicos e técnicos

Tendo presente a necessidade de manter sob vigilância e prevenir o ensino ou formação especializados em disciplinas susceptíveis de contribuir para os programas de proliferação de países sensíveis, a supervisão do acesso de cidadãos estrangeiros a estabelecimentos, organismos ou instituições de investigação com actividades científicas de carácter sensível é um instrumento essencial de combate à proliferação. O nosso objectivo é aumentar a eficácia dos Estados-Membros neste contexto através da identificação de áreas de interesse comum, do intercâmbio de informações sobre as práticas em vigor e eventuais medidas a tomar conjuntamente.

1. Com base num documento de avaliação do risco e da ameaça, o Conselho poderá aprovar uma posição comum, pondo especialmente a tónica numa lista de domínios de cooperação científica.

2. Sobre essa base, os grupos de trabalho competentes seriam convidados a:
   - proceder a um intercâmbio das melhores práticas nesta matéria, contribuindo assim para identificar eventuais procedimentos a seguir;
   - analisar medidas a tomar conjuntamente para aumentar a nossa eficácia neste domínio.

2. Cooperação em matéria de vigilância consular

Os **Estados-Membros** poderão ser incentivados a instituir um **procedimento de vigilância consular**, ou, caso já exista, a reforçá-lo, com vista a assegurar a gestão eficaz do acesso de cidadãos estrangeiros ao seu território tendo em conta as conclusões do supracitado documento de avaliação do risco e da ameaça. Importa sensibilizar mais as autoridades nacionais responsáveis pela emissão de vistos para os problemas relacionados com as medidas de não-proliferação.

As instituições competentes da UE e/ou outras entidades, em conformidade com os Tratados fundadores da UE, poderão elaborar uma proposta de decisão do Conselho /dos Representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho **que institua uma cooperação europeia em matéria de vigilância consular**.

Esse documento poderá **reiterar os princípios** da vigilância consular (a necessidade de prevenir os fluxos incorpóreos de proliferação nos termos dos compromissos assumidos pelos Estados-Membros a respeito dos vários mecanismos utilizados pelos fornecedores, encorajando ao mesmo tempo a cooperação académica não sensível) e **prever medidas de coordenação específicas a nível europeu**, nomeadamente:

- **Objectivo de notificação mútua das recusas de vistos** justificadas por um risco de proliferação nos postos consulares de países sensíveis;

- **Análise do modo como este objectivo poderá ser tido em conta**, e ponderação das eventuais medidas necessárias. No contexto da próxima introdução do SIS II, poderão ser também estudadas as modalidades de uma possível inserção das pessoas implicadas em actividades de proliferação nas categorias pertinentes de indicações do SIS;

- Poderá ser ponderada a criação de um mecanismo legal que preveja a consulta do SIS em caso de vistos de longa duração.

3. Intensificação dos esforços de sensibilização do meio científico e académico

Há que informar melhor o meio científico e académico sobre as questões de não-proliferação em geral e os riscos potenciais ligados às suas actividades. Todos concordamos em que é necessário aumentar o nível médio dos conhecimentos nesta matéria, sendo de considerar, por exemplo, as seguintes acções:

– intensificação dos intercâmbios entre universidades, laboratórios e autoridades competentes dos Estados-Membros. Poderá ser útil, neste contexto, que os Estados-Membros ou as instâncias competentes da UE organizem simpósios ou seminários com o objectivo, nomeadamente, de promover um intercâmbio de melhores práticas.

– análise pelos grupos competentes da UE de eventuais iniciativas a tomar, como por exemplo: identificação de disciplinas e problemas especialmente problemáticos; criação nas universidades de "centros de sensibilização" com informação padronizada e pessoal formado para o efeito, de pontos de contacto nas universidades para as questões relacionadas com a segurança e a não-proliferação, etc.

4. Adopção de códigos de conduta profissional

Poderão ser completados os actuais <u>códigos de conduta profissional dos cientistas</u>, com o objectivo de sensibilizar os cientistas para o facto de o trabalho lícito nesta área poder ter aplicações de dupla utilização.

– Depois de compilada uma lista dos actuais códigos de conduta profissional dos cientistas, em vigor nos Estados-Membros da UE, que preconizam o não exercício de actividades contrárias aos objectivos de não-proliferação e

– efectuada uma síntese dos resultados dos trabalhos das várias instâncias competentes,

– importa identificar acções no sentido de incentivar na UE a adopção (nomeadamente pelos estabelecimentos de ensino) de códigos de conduta profissional para cientistas e de promover a adopção desses códigos por países terceiros.

B. Reforço das medidas de combate às transferências corpóreas de tecnologia, bens e equipamento

1. Aperfeiçoamento dos procedimentos nacionais de controlo das exportações

O controlo das exportações de produtos de dupla utilização e produtos sensíveis é regido pelo Regulamento (CE) n.º 1334/2000, com a última redacção que lhe foi dada. Com base nas recomendações adoptadas pelo Conselho AGEX em Outubro de 2004 (na sequência de uma análise pelos pares conduzida nos Estados-Membros), e como complemento a essas recomendações, poderão – sem prejuízo das competências dos Estados-Membros e, em particular, do direito que lhes assiste de conceder licenças de exportação – ser incentivadas as seguintes medidas, em conformidade com o regulamento em vigor, com vista a optimizar os procedimentos nacionais de aplicação:

- formação periódica e aprofundada das autoridades de controlo sobre as características técnicas dos bens controlados;
- ponderar o aperfeiçoamento das medidas de execução (p. ex.: informatização dos procedimentos, reforço da coordenação entre agências, melhor utilização da bolsa de peritos criada em 2004, apoio ao lançamento de um sistema securizado que permita a partilha de informações em linha sobre as recusas de licenças de exportação, corretagem e trânsito);
- a análise do SITCEN apresentada às instâncias do Conselho será também transmitida às autoridades nacionais responsáveis pelos controlos das exportações para lhes facultar um leque alargado de informações;

Para apoiar o aperfeiçoamento dos procedimentos nacionais de controlo das exportações, a Comissão e o comité instituído pelo artigo 18.º do regulamento poderão, sem prejuízo das competências dos Estados-Membros, ponderar as seguintes medidas:

- elaboração de guias de boas práticas em matéria de procedimentos de controlo das exportações de bens de dupla utilização, em conformidade com o regulamento;
- apoio aos intercâmbios de experiências neste domínio por forma a reforçar a capacidade de controlo das exportações dos Estados-Membros;
- contributo para a identificação de componentes de acções de formação, dentro de um quadro a definir, tendo em contra as outras prioridades da UE;
- análise técnica das propostas de modificação das listas de controlo das exportações, em conformidade com as disposições pertinentes do regulamento.

2. Maiores esforços de sensibilização das empresas

Incitam-se os **Estados-Membros** a envidar maiores esforços para **sensibilizar as empresas**. Poderão ser encorajadas em particular as seguintes medidas:

– Serão envidados, tendo em conta as melhores práticas da UE, esforços mais sistemáticos de sensibilização ao nível dos operadores económicos cujas actividades possam ser sensíveis do ponto de vista da proliferação de armas de destruição maciça e seus vectores, com especial incidência ao nível das federações profissionais, encorajando, nomeadamente, contactos regulares, formais e informais, entre esses operadores e as administrações em causa;

– Elaboração de documentos informativos nacionais/ aperfeiçoamento dos sítios Web nacionais onde são explicados o quadro legislativo e as sanções pelo incumprimento dos procedimentos.

Ao **nível europeu** poderão ser ponderadas as seguintes medidas:

– sensibilização ao nível da UE: organização de seminários a este nível, nomeadamente com federações profissionais;
– elaboração de documentos informativos padronizados que expliquem o quadro legislativo aplicável;
– intercâmbio de experiências relativamente aos mecanismos introduzidos.

C. Prevenção e medidas punitivas contra o financiamento da proliferação

Os programas de proliferação podem exigir financiamentos avultados, tendo em conta os investimentos e aquisições necessários. Deve pois consagrar-se uma atenção especial ao financiamento da proliferação, que importa prevenir e punir.

1. Reforço das consultas e dos instrumentos internacionais

– Convidam-se os Estados-Membros a prosseguir os seus esforços no âmbito do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) e a ponderar as normas e práticas internacionais a adoptar se e quando necessário para combater melhor o financiamento da proliferação. Os Estados-Membros incitam o GAFI a tomar as medidas adequadas para assegurar a participação de todos os membros da UE nos trabalhos do Grupo.

– Para apoiar os esforços internacionais de combate ao financiamento da proliferação, este tema será evocado de forma mais sistemática nas conversações com os países terceiros.

2. Sensibilização das instituições financeiras e reforço dos mecanismos de combate ao financiamento da proliferação

Na pendência do reforço dos instrumentos internacionais e em conformidade com a abordagem descrita no ponto 1:

Os Estados-Membros são convidados a:

– envidar especiais esforços para sensibilizar as instituições financeiras, de modo não apenas a prevenir as actividades de proliferação mas também a proteger os nossos bancos das intenções criminosas dos agentes da proliferação;

– melhorar a cooperação entre autoridades administrativas e autoridades de supervisão financeira, e promover a transmissão, sempre que necessário, das informações pertinentes para o exercício da vigilância financeira;

A Comissão poderá analisar as opções possíveis para promover a vigilância das instituições financeiras no contexto do combate ao financiamento da proliferação à luz da evolução dos trabalhos do GAFI.

3. Melhor aplicação das sanções financeiras, em conformidade com as obrigações internacionais decorrentes, em particular, das resoluções do CSNU

As instâncias e grupos de trabalho competentes do Conselho incentivarão o intercâmbio de informações e boas práticas em matéria de combate ao financiamento da proliferação e observância das obrigações internacionais. Para o efeito, e evitando a redundância em relação ao trabalho do GAFI, o Conselho poderá:

– solicitar aos Estados-Membros que facultem informação de retorno sobre a sua experiência em matéria de aplicação de sanções financeiras desde a adopção das resoluções sobre o Irão e a RPDC, identificando em particular as dificuldades enfrentadas pelo sector bancário e os progressos que conviria efectuar e tendo em conta os ensinamentos recolhidos, de um modo mais geral, na aplicação de sanções com base nas resoluções pertinentes do CSNU;

– passar em revista, na formação "Sanções" do Grupo RELEX, as melhores práticas em vigor em matéria de sanções e actualizá-las na medida do necessário, tendo em conta o trabalho efectuado.

III. Impedir e deter

A. Reforço das medidas de combate ao tráfico de substâncias NBRQ e dos sistemas de intercepção dos fluxos de proliferação

1. Intercepção dos fluxos de proliferação

– A UE prosseguirá os esforços no sentido de proteger as suas fronteiras externas contra a ameaça de tráfico de substâncias NBRQ.

– Os Estados-Membros são convidados a:

* realizar controlos por amostragem, recorrendo a critérios de avaliação de risco e à intensificação das trocas de informações a respeito de entidades suspeitas de tráfico, que serão apresentados no documento do SITCEN;

* analisar as condições em que as trocas de informações a respeito de entidades suspeitas de tráfico podem ser efectivamente intensificadas;

* continuar a realizar operações aduaneiras conjuntas organizadas no quadro do Grupo da Cooperação Aduaneira, que estão já a ser levadas a efeito para combater a proliferação;

* lançar um debate acerca da melhor forma de coordenar os meios disponíveis para as operações de interdição (em especial os conhecimentos especializados existentes).

2. Apoio ao reforço dos instrumentos internacionais e multilaterais com vista a impedir os fluxos de proliferação

O Conselho poderá aprovar conclusões em que incentive:

– os Estados-Membros a ratificarem, o mais rapidamente possível, o Protocolo de 2005 à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima;

– a criação, logo que o Protocolo de 2005 tenha sido ratificado por todos os Estados-Membros, de um mecanismo complementar ao Protocolo, pelo qual os Estados-Membros possam, na medida do que a legislação nacional lhes permitir, conceder-se mutuamente autorização prévia para entrar a bordo de navios suspeitos que se encontrem no alto mar e arvorem pavilhão seu.

Em cumprimento do disposto no artigo 19.° do TUE, procurar-se-á alcançar com mais eficácia a harmonização das posições dos Estados-Membros da UE nos fóruns internacionais (em especial no que diz respeito à iniciativa avançada na OACI.

A participação da UE na PSI será um dos objectivos primordiais para reforçar a operacionalidade das suas actividades. Os Estados-Membros e as instituições competentes da UE são convidadas a reunir-se em 2009 no âmbito do Grupo Regional Operacional de Peritos da PSI, a fim de avaliar a eventual participação da UE na PSI.

B. Relançamento do debate europeu sobre as medidas punitiva contra a proliferação

1. Reforço dos meios legais para combater os actos de proliferação

Os Estados-Membros são incentivados a passar em revista as actuais práticas, bem como a legislação e regulamentação relativas à prevenção e punição de actos de proliferação, a fim de detectar quaisquer insuficiências. São igualmente incentivados a reforçar a eficácia, coerência, visibilidade e natureza dissuasora das medidas nacionais de carácter repressivo no contexto da luta contra a proliferação das armas de destruição maciça e respectivos vectores.

O Conselho convida as instituições e grupos de trabalho competentes a levarem a cabo um estudo comparativo deste assunto.

2. Acordo ao nível europeu para sujeitar a sanções penais as exportações e a corretagem ilegais e o contrabando de armas e materiais de destruição maciça

Para fazer face ao perigo da proliferação, o Conselho poderá decidir que o tipo de pena que convém impor à **exportação e corretagem ilegais e ao contrabando de armas e materiais de destruição maciça** é o da **sanção penal**.

A ser tomada uma decisão nesse sentido, tornar-se-ia possível alcançar os objectivos da UE em matéria de não-proliferação, de acordo com a declaração do Conselho Europeu de Junho de 2004, que faz referência ao conceito de convergência das sanções.

IV. Cooperar e apoiar

A UE compromete-se a prosseguir e intensificar, consoante as necessidades, a coordenação com outros doadores, a fim de assegurar a complementaridade e maximizar os resultados.

1. Definição mais sistemática das zonas geográficas e domínios prioritários para a cooperação técnica

Em ligação com os serviços competentes e, em particular, com base nos estudos do SITCEN, o SGC elaborará semestralmente um documento em que serão **definidas as prioridades geográficas** a que deverá obedecer a cooperação da UE com os países terceiros. Esse documento será apresentado às instâncias competentes (CONOP, CODUN e CPS) e por elas validado. A Comissão será plenamente associada a este processo.

O documento fixará os critérios escolhidos para definir as prioridades da UE em termos geográficos. Haverá que dar especial destaque às circunstâncias reais que exigem o reforço das medidas de luta contra a proliferação, em estreita ligação com as análises realizadas pelo SITCEN.

2. Intensificação da assistência e da cooperação no domínio do combate à proliferação de ADM

– **A EU compromete-se a prosseguir e intensificar** a sua acção de apoio, nomeadamente, ao regime do tratado (acções comuns aprovadas ou em vias de aprovação destinadas a apoiar a AIEA, a CTBTO e a salvaguardar as fontes radioactivas); à Convenção sobre as Armas Químicas; à Convenção sobre as Armas Biológicas; à Resolução 1540; ao Código de Conduta da Haia (plano de universalização do Código de Conduta e apoio financeiro à criação de um sistema interno de tratamento de dados); ao Código de Conduta sobre a Segurança e a Protecção das Fontes Radioactivas; às directrizes em matéria de importação e exportação de fontes radioactivas, bem como à entrada em vigor do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e à universalização da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas, para o que se deverão prever novas diligências diplomáticas; à Convenção sobre as Armas Químicas; à Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares, na sua versão alterada, com a realização das necessárias diligências, e bem assim a sua acção a favor de que sejam encetadas negociações sobre o Tratado de Proibição da Produção de Material Cindível. A UE continuará também a apoiar a Iniciativa Global para Combater o Terrorismo Nuclear (GICNT).

– **Promover uma cultura de segurança no domínio do NBRQ**

Deverá ser dada prioridade às seguintes medidas:

– criação de centros regionais de formação em matéria de cultura de segurança e protecção no domínio **NBRQ**;
– apoio às medidas adoptadas pela AIEA para salvaguardar os materiais e as instalações nucleares;
– resolução coordenada e complementar de problemas de bio-segurança e bio-protecção que garanta a melhor gestão possível, nomeadamente, dos riscos e perigos biológicos;
– outras áreas em que pode ser importante promover uma cultura de segurança: **reforço** dos sistemas de controlo das exportações, explorando a experiência adquirida e as actuais actividades de sensibilização, gestão nas fronteiras de materiais que possam ser usados por terroristas, como produtos químicos tóxicos, o tráfico e o controlo financeiro.

3. Reforço da acção diplomática através de uma melhor utilização da cláusula ADM

A fim retirar o maior partido da cláusula de não-proliferação, que desde 2004 vem sendo incorporada nos acordo da UE com países terceiros, o Conselho mandata o SGC para, em colaboração com a Comissão, elaborar **um documento de avaliação da implementação da cláusula de ADM**. Nesse documento, que deverá ser apresentado ao Conselho, para aprovação:

– **propor-se-ão linhas de acção destinadas a aperfeiçoar o processo de negociação** da cláusula (mais informações para o CONOP e o CODUN, preparação de documentos com uma exposição do sentido da cláusula para os grupos geográficos e os Estados terceiros);

– apresentar-se-ão propostas de **avaliação da implementação da cláusula por parte de Estados terceiros** com base em critérios a determinar (observância dos tratados em vigor, realização de controlos das exportações, cooperação com a UE com base na cláusula ADM);

– apresentar-se-á uma **análise do procedimento para accionar a cláusula em caso de inobservância por parte de um país terceiro**.

V. Coordenar

1. Criação de uma formação de alto nível para os funcionários europeus com funções no domínio da proliferação

O Conselho solicita às instituições e grupos de trabalho competentes que lhe apresentem até ao fim do primeiro semestre de 2009 uma proposta relativa à criação, em 2010, de um **curso europeu de formação em serviço**, destinado a funcionários da UE e dos Estados-Membros, em matéria de combate à proliferação das ADM e dos respectivos vectores, tendo em conta as prioridades definidas pelo Conselho.

O objectivo desta iniciativa consiste em elevar o nível dos conhecimentos técnicos e científicos dos referidos funcionários e incentivar a divulgação de uma cultura administrativa europeia comum de combate à proliferação, num sistema em rede.

Estes cursos – cujos programas detalhados deverão ainda ser determinados à luz dos meios existentes para colocar em rede os actuais cursos nacionais de formação, a fim de propor uma sessão europeia – deverão compreender:

– uma parte teórica que incida sobre os seguintes aspectos: problemas gerais do combate à proliferação, apresentação dos mecanismos de prevenção da proliferação (organização, intervenientes, tratados, medidas de controlo e aspectos técnicos e científicos, em comparação com as práticas europeias);

– uma parte que consistirá em visitas a sítios de interesse na União Europeia.

Deverão ser tidos em consideração os imperativos existentes em matéria de segurança, em particular os que estão associados à confidencialidade deste tipo de formação, dada a natureza sensível de determinadas informações que podem ser trocadas durante os cursos.

2. Melhor coordenação de todos os intervenientes e recursos da UE

Recomenda-se que sejam tomadas as seguintes medidas:

– **reforçar o papel do Centro de Vigilância de ADM**, instituindo a prática de realizar reuniões em associação com as reuniões do CONOP/CODUN **em que sejam discutidas e preparadas novas modalidade destinadas a reforçar o papel do Centro**;

– tentar alcançar uma melhor coordenação de todas as políticas e instrumentos que contribuam para a realização dos objectivos de combate à proliferação e, em particular, as medidas descritas no presente documento, tendo em conta as competências respectivas dos Estados--Membros **e da Comunidade** nesses domínios;

– **reforçar o papel do SITCEN em matéria de análise da proliferação**

* aumentar a participação do SITCEN de modo a que este possa apresentar as análises que realiza nos grupos competentes e no CPS,
* criar a possibilidade de fazer exposições às instâncias competentes do Conselho, no contexto de crises de proliferação, sem prejuízo dos procedimentos decisórios existentes;

– designação de **pontos de contacto nos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e nas instituições europeias responsáveis pela implementação das novas linhas de acção**, eventualmente os representantes dos Estados-Membros no CONOP e no CODUN. Esses pontos de contacto serão os interlocutores privilegiados das instituições europeias e do Representante Pessoal do SG/AR para a implementação da estratégia europeia de combate à proliferação. Coordenar-se-ão com os pontos de contacto para a não-proliferação nos outros ministérios e organismos nacionais competentes, levando a cabo, em particular, uma acção de sensibilização para os problemas em debate nas respectivas esferas de competência. Poderá ser anexada ao relatório semestral da UE sobre a implementação da estratégia europeia no domínio das ADM uma lista actualizada destes pontos de contacto. 3.

3. Maior visibilidade a conferir às medidas da UE e à sua avaliação

Em colaboração com os serviços competentes do Conselho e da Comissão, o SGC preparará um contributo para o relatório semestral sobre a implementação da estratégia europeia de combate à proliferação, que assumirá a forma de um anexo a esse mesmo relatório, e em que se apresentará uma sinopse de todas as medidas tomadas pela UE com a finalidade de apoiar os objectivos de combate à proliferação. Esse documento apresentará também uma panorâmica das acções comuns e dos programas de assistência da Comunidade.

CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

O Conselho propõe-se alcançar os objectivos deste plano até 2010.

Até ao final do primeiro semestre de 2009, o SGC elaborará, para apresentação ao Conselho, um documento especificamente dedicado à implementação da estratégia, e em especial do presente plano, em que identificará novas linhas de acção. A Comissão será plenamente associada a este processo.